



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2018/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 0026.003980/2017-61

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRENSA ENFARDADEIRA, ELEVADOR PARA CARGAS, BALANÇA ELETROMECÂNICA E EMPILHADEIRA MOTORIZADA, PELO PROJETO RECICLA RONDÔNIA, PARA ATENDER O PROJETO CATA+RONDÔNIA E QUE SERÃO CUSTEADOS PELO FUNDO ESTADUAL DE ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FECOEP

TERMO DE ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de seu Pregoeiro, designado por meio da Portaria N.º 013/GAB/SUPEL/RO, de 01 de novembro de 2017, em atenção à **INTENÇÃO DE RECURSO** interposta pela Empresa **ECOMAQ COMERCIO E MANUT. DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS – EIRELI** e a Empresa **EDER ROBERTO DE PAULA – ME**, já qualificadas nos autos epigrafados, passa a analisar e decidir, o que adiante segue.

I – DA SÍNTESE DOS RECURSOS:

Na intenção de recursos, a Empresa **ECOMAQ COMERCIO E MANUT. DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS – EIRELI** e **EDER ROBERTO DE PAULA – ME** inicialmente discorda da **HABILITAÇÃO** da empresa **ARAÚJO GARCIA COMERCIAL LTDA** a qual este pregoeiro à habilitou para o Item 01 e 02 de PE n° 008/2018.

1 - A recorrente **ECOMAQ COMERCIO E MANUT. DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS – EIRELI** alega que a empresa ora vencedora descumpriu o Edital, conforme o item n° 14.3.3 alínea “b”, referente ao **BALANÇO PATRIMONIAL** visto que o mesmo: *“não consta nenhum selo, timbre ou rubrica de órgão competente dando validação legal para o documento apresentado”*.

1.1. – Ao final solicita a reforma da decisão que habilitou equivocadamente a recorrida.

2 – A recorrente **EDER ROBERTO DE PAULA – ME**, alega a não observância minuciosa da documentação do balanço patrimonial apresentada pela empresa **ARAÚJO GARCIA COMERCIAL LTDA**, deixando passível de correção.

2.1. – Ao final requer que a recorrida seja **INABILITADA** para prosseguir no pleito.

Assim as empresas **ECOMAQ COM. E MAN. DE EQUI. IND. – EIRELI** e **EDER ROBERTO DE PAULA – ME** requerem que seja revisto a decisão inicial que habilitou a empresa **ARAÚJO GARCIA COMERCIAL LTDA**.

II – DAS CONTRARRAZÕES:

Não houve contrarrazões para o presente certame.

III – DO MÉRITO:

VALDENIR/ZETA



Em atenção ao direito de manifestação e interposição de recurso, previsto no art. 26, do Decreto Estadual nº 12.205/2006, após análise da intenção de recurso, o Pregoeiro, com base no Princípio da Vinculação ao Edital, da legalidade e demais princípios que regem a Administração Pública e na legislação pertinente, com base nas informações adquiridas, se manifesta da seguinte forma: **“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos** (Art. 3º, Lei. 8.666/93). Diante disto, assim passa a decidir:

A pregoeira analisou os recursos interpostos pelas recorrentes e inicialmente cumpre ressaltar que foi solicitado através do Chat Mensagem a documentação para a Habilitação da empresa **ARAÚJO GARCIA COMERCIAL LTDA**, para os itens 01 e 02, conforme segue abaixo:

Pregoeiro	25/06/2018 09:52:24	Para ARAUJO GARCIA COMERCIAL LTDA - Após consulta no CEIS, SICAF, CADASTRO DA SUPEL e CAGEFIMP, solicito que encaminhe no prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos, sob pena de INABILITAÇÃO para o item 01 os documentos referentes aos itens 14.3.1 alínea "a", 14.3.2 alíneas "c" e "d", 14.3.3, alíneas "a" e "b" (Devendo observar o exercício social já exigível com a devida autenticação no órgão
Pregoeiro	25/06/2018 09:52:46	Para ARAUJO GARCIA COMERCIAL LTDA - competente) e item 14.3.4 alínea "a" do Edital. Todos os documentos solicitados deverão ser anexados e enviados de forma única pelo sistema COMPRASNET, não sendo autorizada outra forma de envio. Lembro ainda que foram solicitados apenas aqueles documentos não contemplados no SICAF ou aqueles que encontram-se vencidos. VISANDO A CELERIDADE NA ANALISE
Pregoeiro	25/06/2018 09:53:19	Para ARAUJO GARCIA COMERCIAL LTDA - DOS DOCUMENTOS BEM COMO CONCLUSÃO DO CERTAME, SOLICITO QUE ENCAMINHE SOMENTE OS DOCUMENTOS SOLICITADOS NO CHAT MENSAGEM. Ressalto que será aberto apenas o anexo de um item para envio dos documentos. Algum questionamento?
23.833.955/0001-25	25/06/2018 09:55:06	Ok. Vamos providenciar
Pregoeiro	25/06/2018 09:55:25	Para ARAUJO GARCIA COMERCIAL LTDA - Onde se lê item 01 leia-se itens 01 e 02.
Pregoeiro	25/06/2018 09:56:15	Para ARAUJO GARCIA COMERCIAL LTDA - Solicito novamente que ENCAMINHA APENAS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS, ou aqueles solicitados no Edital.
Pregoeiro	25/06/2018 09:56:19	Para ARAUJO GARCIA COMERCIAL LTDA - Grato!
Sistema	25/06/2018 09:58:38	Senhor fornecedor ARAUJO GARCIA COMERCIAL LTDA, CNPJ/CPF: 23.833.955/0001-25, solicito o envio do anexo referente ao item 1.

O Edital que é o instrumento convocatório e vinculativo da licitação em seu Item 14.3.3. alínea “b” que trata acerca do Balanço Patrimonial como citado abaixo:

*“b) Balanço Patrimonial, referente ao exercício de 2017, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, **devidamente autenticado ou registrado nos órgãos competentes**, para que o Pregoeiro possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas a mais de um ano) ou Capital Social Integralizado (licitantes constituídas a menos de um ano), de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação”*

Após peças recursais foi efetuada a reanálise dos documentos apresentados pela empresa **ARAUJO GARCIA COMERCIAL LTDA**, e vislumbrou-se a ausência da autenticidade pela da JUNCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo ou órgão competente para tal ato, tendo somente a assinatura do proprietário da empresa e do contador responsável pela elaboração do balanço patrimonial. Conforme segue:

VALDENIR/ZETA



ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Licitações

Equipe de Licitação - ZETA

BALANÇO PATRIMONIAL

ARAUJO GARCIA COMERCIAL LTDA

CNPJ: 23.833.955/0001-25

NIRE: 35230937046

Data de Registro: 02/04/2018

FOLHA: 360

ENCERRADO EM: 31/12/2017

ATIVO			
ATIVO CIRCULANTE			
DISPONÍVEL			
NUMERÁRIOS			
CAIXA			
CAIXA GERAL			
		CAIXA	815.704,00 D
			815.704,00 D
BANCOS			
BANCOS CONTA MOVIMENTO			
SANTANDER			
		BANCOS CONTA MOVIMENTO	498.575,60 D
			498.575,60 D
CLIENTES			
DUPLICATAS A RECEBER			
DUPLICATAS A RECEBER			
DUPLICATAS A RECEBER			
		DUPLICATAS A RECEBER	1.061.203,10 D
			1.061.203,10 D
ESTOQUES			
MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS			
MERCADORIAS PARA REVENDA			
		MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS	893.673,30 D
			893.673,30 D
Total do ATIVO			3.269.156,00 D

PASSIVO			
PASSIVO CIRCULANTE			
FORNECEDORES			
FORNECEDORES NACIONAIS			
FORNECEDORES NACIONAIS			
		FORNECEDORES NACIONAIS	223.050,00 C
			223.050,00 C
OBRIGACOES TRIBUTARIAS			
OBRIGACOES TRIBUTARIAS			
IMPOSTOS E CONTRIBUICOES A RECOLHER			
DAS A RECOLHER			
		IMPOSTOS E CONTRIBUICOES A RECOLHER	49.547,00 C
			49.547,00 C
OBRIGACOES TRABALHISTAS E PREVIDENCIARIA			
OBRIGACOES TRABALHISTAS E PREVIDENCIARIA			
OBRIGACOES COM O PESSOAL			
PRO-LABORE A PAGAR			
		OBRIGACOES COM O PESSOAL	30.678,00 C
			30.678,00 C
OBRIGACOES PREVIDENCIARIAS			
INSS A RECOLHER			
		OBRIGACOES PREVIDENCIARIAS	10.074,50 C
			10.074,50 C
PATRIMONIO LIQUIDO			
CAPITAL SOCIAL			

BALANÇO PATRIMONIAL

ARAUJO GARCIA COMERCIAL LTDA

CNPJ: 23.833.955/0001-25

NIRE: 35230937046

Data de Registro: 02/04/2018

FOLHA: 361

ENCERRADO EM: 31/12/2017

(-) CAPITAL A INTEGRALIZAR			
(-) CAPITAL A INTEGRALIZAR			
CAPITAL A INTEGRALIZAR			
		(-) CAPITAL A INTEGRALIZAR	2.000.000,00 D
			2.000.000,00 D
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO			
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO			
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO			
		CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	3.000.000,00 C
			3.000.000,00 C
RESERVAS DE LUCROS			
RESERVAS DE LUCROS			
RESERVAS DE LUCROS			
LUCROS ACUMULADOS			
		RESERVAS DE LUCROS	1.955.806,50 C
			1.955.806,50 C
Total do PASSIVO E PATRIMÔNIO...			3.269.156,00 C

Reconhecemos a exatidão do presente balanço encerrado em 31 de Dezembro de 2017 conforme documentação apresentada.


JOSÉ SEBASTIÃO GARCIA
 PROPRIETÁRIO
 RG: 12.152.154-0 SSP/SP
 CPF: 015.183.408-30
José Sebastião Garcia
 CPF: 015.183.408-30
 Araujo Garcia Comercial LTDA


CLEBER SILVA FERREIRA
 CONTADOR
 CRC 1SP290642
 CPF 382.244.288-77
CLEBER SILVA FERREIRA
 CONTADOR
 CRC Nº 1SP290642
 CPF Nº 382.244.288-77

VALDENIR/ZETA

Av. Farquar, S/N - Bairro: Pedrinhas - Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar - Tel: (69) 32129267, CEP: 76.903-036. Porto Velho/RO.

VALDENIR GONÇALVES JUNIOR
 Pregoeiro da Equipe ZETA/SUPEL/RO
 Mat. 300055985



ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Licitações

Equipe de Licitação - ZETA

Considerando os princípios da finalidade e da motivação, buscando esclarecer e dar maior transparência possível aos atos praticados por esta comissão, com base no art. 43 da Lei 8.666/93 em seu § 3º:

“É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”

O Pregoeiro buscando subsidiar a decisão dos recursos realizou diligência, a fim de obter resposta ao anexo do Balanço Patrimonial da empresa ARAUJO GARCIAL COMERCIAL LTDA, a JUNTA COMERCIAL DE SÃO PAULO – JUCESPS foi contatada via e-mail, no dia 22/08/2018, sob o COD. 6453293, por meio do FALE CONOSCO no site <http://www.institucional.jucesp.sp.gov.br/fale.php>, o qual solicitava as seguintes informações:

À JUNTA COMERCIAL DE SÃO PAULO - JUCESP

ASSUNTO: Diligência da Empresa ARAÚJO GARCIAL COMERCIAL LTDA

Ao passo em que cumprimentamos Vossa Senhoria, solicitamos VERIFICAÇÃO da veracidade do Balanço Patrimonial da Empresa ARAUJO GARCIA COMERCIAL LTDA, sobre o CNPJ 23.833.955/0001-25, NIRE 35230937046, no qual informa a esta superintendência que foi anexado nesta JUNTA COMERCIAL sobre o protocolo 113.021/18-5 no dia 12/03/2018, o documento seu balanço patrimonial, porém não consta carimbo, furos, nem selo dessa Junta Comercial.

Venho então, solicitar a veracidade destas informações, tendo em vista que esta empresa está participando de Licitação Pública.

Atenciosamente,

VALDENIR GONÇALVES JUNIOR
Pregoeiro Equipe Zetal / SUPEL

VALDENIR/ZETA

Av. Farquar, S/N - Bairro: Pedrinhas - Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar - Tel: (69) 32129267, CEP: 76.903-036. Porto Velho/RO.

VALDENIR GONÇALVES JUNIOR
Pregoeiro da Equipe ZETA/SUPEL/RO
Mat. 300055985



Em Atendimento à Legislação Eleitoral (Lei nº 9.504/1997), os demais conteúdos deste site ficarão indisponíveis de 7 de Julho de 2018 até o final da eleição estadual em São Paulo.



INSTITUCIONAL

SERVIÇOS ONLINE

CIDADÃO

EMPRESAS

LEILOEIROS E TRADUTORES

FALE CONOSCO

CHEGA MAIS

Você está em: [Página Inicial](#) » [Fale Conosco](#) »

Fale Conosco

A Jucesp mantém este serviço para receber críticas, sugestões e esclarecer dúvidas. Antes de enviar a mensagem, **verifique** se a sua pergunta já foi respondida na página das [Perguntas Frequentes](#).

- Colocando a referência, não é necessário colocar o assunto.
- Todas as mensagens serão respondidas exclusivamente por email.
- Os campos com " * " têm preenchimento obrigatório.
- Antes de enviar sua mensagem, verifique se o endereço eletrônico (e-mail) está correto para que o recebimento da sua resposta não seja prejudicado.
- Perguntas e Respostas sobre o Via Rápida Empresa

[Acesse](#) e tire outras dúvidas que podem agilizar o preenchimento do Via Rápida Empresa

Obrigado por nos enviar sua mensagem.

O código da sua mensagem é **6453293**.

Em breve estaremos fornecendo uma resposta.



Sede:

Rua Barra Funda, 836 - São Paulo / SP - CEP 01152-000
Telefones: (11) 3468-3050 / 3051
Horário de atendimento: segunda a sexta, das 9h às 16h

Poupatempo Sé:

Praça do Carmo, s/nº - Centro - São Paulo / SP
Telefone: 0800-7723633
Horário de atendimento: segunda a sexta, das 7h às 19h e sábado, das 7h às 13h

Poupatempo Santo Amaro:

Rua Amador Bueno, 176/258 - Santo Amaro - São Paulo / SP
Telefone: 0800-7723633
Horário de atendimento: segunda a sexta, das 7h às 19h e sábado, das 7h às 13h

Porém não obtivemos resposta do e-mail encaminhado para a JUCESP, reencaminhamos o e-mail no dia 23/08/2018, – cod. E-mail 6453450.

Após frustradas tentativas por e-mail junto ao órgão competente, conseguimos por fim contato telefônico com a Junta Comercial de São Paulo e nos foi orientado a acessar o SERVIÇO ONLINE do site, para obter a Ficha Cadastral Completa da Recorrida, onde conteria todos os documentos arquivados da empresa, a qual continham as seguintes informações:

VALDENIR/ZETA

Av. Farquar, S/N - Bairro: Pedrinhas - Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar - Tel: (69) 32129267, CEP: 76.903-036. Porto Velho/RO.

VALDENIR GONÇALVES JUNIOR
Pregoeiro da Equipe ZETA/SUPEL/RO
Mat. 300055985



ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Licitações

Equipe de Licitação - ZETA

COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 98.000,00

ARQUIVAMENTOS
SESSÃO: 01/03/2018
TRANSFORMADA DE NIRE 35130520496.
NUM.DOC: 721.403/18-9 SESSÃO: 01/03/2018
REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).
NUM.DOC: 113.021/18-5 SESSÃO: 12/03/2018
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 1.200.000,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS MIL REAIS).
RETIRA-SE DA SOCIEDADE ELZA DE ARAUJO PEREIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 027.933.048-08, RG/RNE: 19534249-5 - SP, RESIDENTE À RUA HERMAN JANKOVITZ, 909, SANTA ROSA, NOVA ODESSA - SP, CEP 13385-054, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 4.000,00.
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ARAAO DENTELLO DE ARAUJO JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 437.692.818-61, RG/RNE: 44048141-7 - SP, RESIDENTE À AVENIDA FRANCISCO GLICERIO, 1101, CENTRO, CAMPINAS - SP, CEP 13012-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 480.000,00.
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOSE SEBASTIAO GARCIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 015.183.408-30, RG/RNE: 12152154-0 - SP, RESIDENTE À RUA HILSON LIMA, 355, ADELINO SIMIONI, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14071-350, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 720.000,00.
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO, COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL; PARTES E PEÇAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING., DATADA DE: 06/03/2018.
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35230937046
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 22/08/2018



documento
assinado
digitalmente

Ficha Cadastral Completa emitida para CAMILA CAROLINE ROCHA PERES - 93562101287. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucespnet.sp.gov.br sob o número de autenticidade 105475508, quinta-feira, 23 de agosto de 2018 às 13:21:28.

Contudo, foi constatado que não houve nenhum anexo do Balanço Patrimonial da Empresa ARAUJO GARCIA COMERCIAL LTDA na JUCESP.

Acrescentando-se, foram verificados se a mesma, possivelmente, tinha feito o anexo em Sistema Público de Escrituração Digital – SpedContábil.

Em Diligência feita no dia 23/08/2018 às 11:54 horário de Rondônia, pelo site (<http://www.sped.fazenda.gov.br/appConsultaSituacaoContabil/ConsultaSituacao/CNPJAno>), foi constatado que a empresa ARAUJO GARCIA COMERCIAL LTDA, CNPJ 253.833.955/0001-25, NIRE 35230937046, não fez nenhuma escrituração contábil, pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SpedContábil, ou seja, não anexou nenhum registro Balanço Patrimonial, conforme abaixo:

VALDENIR/ZETA

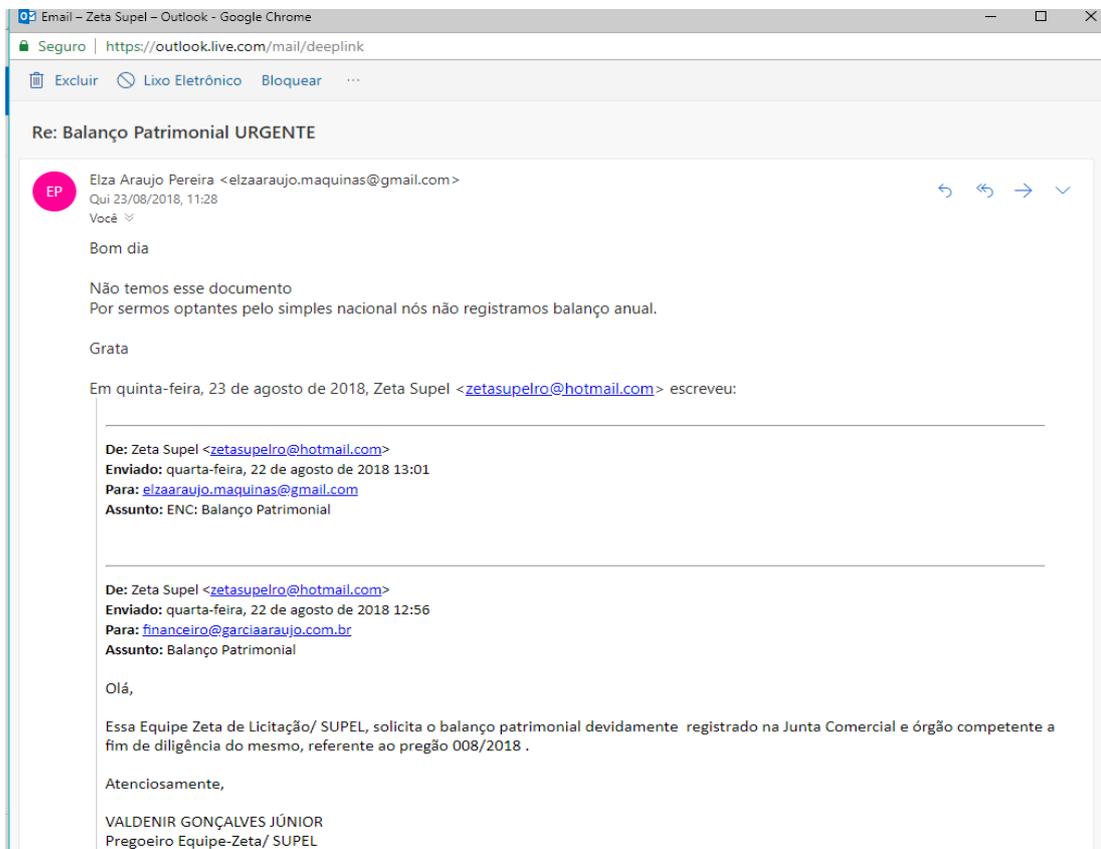
Av. Farquar, S/N - Bairro: Pedrinhas - Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar - Tel: (69) 32129267, CEP: 76.903-036. Porto Velho/RO.

VALDENIR GONÇALVES JUNIOR
Pregoeiro da Equipe ZETA/SUPEL/RO
Mat. 300055985



The screenshot shows the SpedCONTÁBIL interface. At the top, there's a header with the logo and the text "SpedCONTÁBIL DO SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL". Below this, there are tabs for "HASH", "CNPJ e Ano", and "ECD Substituição". The main heading is "CONSULTA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL EXISTENTE". The form contains fields for "CNPJ/ANO", "CNPJ" (with value 23833955000125), "ANO" (with value 2017), and a CAPTCHA field with the text "DIGITE AQUI OS CARACTERES ACIMA" and the image "axmtvm". A "FILTRAR" button is present. A red error message at the bottom states: "Não foi encontrada escrituração para esse CNPJ no ano informado".

E por fim em contato com a empresa pelo e-mail (elzaaraujo.maquinas@gmail.com) a resposta obtida foi:



VALDENIR/ZETA



Contudo, para participar de licitação pública a empresa mesmo sendo optante pelo Simples Nacional, deve anexar o Balanço Patrimonial registrado na Junta Comercial ou em órgão competente conforme a lei. Cumpre destacar que a Empresa **ARAUJO GARCIA COMERCIAL LTDA**, apresentou na fase habilitatória o documento sem os registros, descumprindo o subitem 14.3.3. alínea "b" do Edital.

Em conformidade com o princípio da autotutela, a Administração Pública exerce controle sobre seus próprios atos, tendo a possibilidade de anular os ilegais e de revogar os inoportunos. Nesse sentido, dispõe a Súmula 346, do Supremo Tribunal Federal: "a Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos". No mesmo rumo é a Súmula 473, também da Suprema Corte, senão vejamos:

"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

A revisão dos atos pela Administração implica no poder de declarar a sua nulidade, caso haja vício de ilegalidade. Enquanto a declaração de nulidade envolve um vício no ato, a revogação, que é tratada na Súmula 473/STF, é a forma de desfazimento do ato por conveniência e oportunidade.

Outrossim, considerando todo exposto, bem como as exigências previamente definidas no instrumento convocatório, bem como na legislação pertinente, para, no mérito, analisá-las pontualmente para reafirmar a legalidade do certame e dos procedimentos adotados em prol de princípios como legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, celeridade, igualdade, e vínculo ao instrumento convocatório.

V – DA DECISÃO:

A Comissão ZETA/SUPEL, pelas leis pertinentes, pelas regras do edital e pela total submissão à Lei 8.666/93 e suas alterações, em especial ao Art. 3º onde aborda os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, probidade administrativa, sem excluir os princípios da isonomia, razoabilidade e eficiência e ao Art.41, onde o insigne mestre Hely Lopes Meirelles preleciona: "**a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação**. *nem se compreenderia que a administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado no edital é lei interna da licitação e, como tal, vincula aos termos tanto os licitantes como a administração que o expediu, **DECIDE EM REFORMAR A DECISÃO INICIAL** onde **HABILITOU** a Empresa **ARAÚJO GARCIA COMERCIAL LTDA**, para o presente certame, portanto, julgando como **PROCEDENTE** os recursos interpostos pelas empresas **ECOMAQ COMERCIO E MANUT. DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS – EIRELI e EDER ROBERTO DE PAULA – ME**, para os itens 01 e 02.*

Submete-se a presente decisão à análise do Senhor Superintendente Estadual de Compras e Licitações.

VALDENIR/ZETA



Porto Velho/RO, 24 de Agosto de 2018.

VALDENIR GONÇAVES JUNIOR
Pregoeiro da Equipe ZETA/SUPEL/RO
Matrícula: 300055985

VALDENIR/ZETA

Av. Farquar, S/N - Bairro: Pedrinhas - Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar - Tel: (69) 32129267, CEP: 76.903-036. Porto Velho/RO.

VALDENIR GONÇALVES JUNIOR
Pregoeiro da Equipe ZETA/SUPEL/RO
Mat. 300055985



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Assessoria Técnica - SUPEL-ASSEJUR

Parecer nº 564/2018/SUPEL-ASSEJUR

PROCESSO: 0026.003980/2017-61

PROCEDÊNCIA: SEAS

ASSUNTO: ANÁLISE DO JULGAMENTO DE RECURSO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2018/ZETA/SUPEL/RO

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de prensa enfardadeira, elevador para cargas, balança eletromecânica e empilhadeira motorizada, pelo projeto Recicla Rondônia, para atender o Projeto Cata+Rondônia que serão custeados pelo Fundo Estadual de Erradicação da Pobreza – FECOEP.

I. INTRODUÇÃO

1. Trata-se de recurso administrativo interposto pela recorrente **ECOMAQ COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS - EIRELI** (2809302) e **EDER ROBERTO DE PAULA – ME** (2809302), com fundamento no art. 4º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 10.520/2002 e no art. 26 do Decreto Estadual nº 12.205/06.
2. O presente processo foi encaminhado a esta Assessoria a pedido do Senhor Superintendente para fins de análise e parecer.
3. Abrigam os autos o Pregão Eletrônico nº **008/2018/ZETA/SUPEL/RO**.
4. Não houve apresentação de contrarrazões aos autos.

II. ADMISSIBILIDADE

5. Em sede de admissibilidade foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, fundamentação, interesse recursal, pedido de provimento ao recurso, reconsideração das exigências e tempestividade, conforme comprovam os documentos acostados aos autos.

III. DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA ECOMAQ COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS - EIRELI

6. Insurge a recorrente contra a decisão que habilitou a empresa **ARAÚJO GARCIA COMERCIAL LTDA** para o certame.
7. Defende a licitante que a recorrida apresentou balanço patrimonial sem registro junto à junta comercial, descumprindo o item 14.3.3 do edital.
8. Requer a procedência de seu recurso e a reforma da decisão no sentido de inabilitar a empresa **ARAÚJO GARCIA COMERCIAL LTDA** para o certame.

IV. DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA EDER ROBERTO DE PAULA - ME

9. Aponta irresignação com a habilitação da empresa **ARAÚJO GARCIA COMERCIAL LTDA** alegando o descumprimento das exigências editalícias relativas ao balanço patrimonial.

10. Requer a procedência do recurso e a a inabilitação da empresa **ARAÚJO GARCIA COMERCIAL LTDA** para o certame.

V. DECISÃO DO PREGOEIRO

11. Compulsando os autos, o Pregoeiro julgou pela:

- **PROCEDÊNCIA** do recurso administrativo interposto pelas recorrentes **ECOMAQ COMPERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI** e **EDER ROBERTO DE PAULA - ME**, reformando a decisão e ficando **INABILITADA** a recorrida **ARAÚJO GARCIA COMERCIAL LTDA** para os itens 01 e 02 do certame.

VI. PARECER QUANTO AOS ATOS PRATICADOS NA FASE RECURSAL

12. Verificados os requisitos de admissibilidade dos recursos administrativos, quais sejam - tempestividade, legitimidade e interesse -, passamos a análise dos atos praticados na fase recursal.

13. Insurge a recorrente **ECOMAQ COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS** e **EDER ROBERTO DE PAULA – ME** apresentando inconformismo com a habilitação da empresa **ARAÚJO GARCIA COMERCIAL LTDA** que sagrou vencedora do item 01 e 02[1] do certame.

14. Ambas apontam que a recorrida descumpriu as exigências editalícias quanto a previsão de apresentação de balanço patrimonial de acordo com o item 14.3.3 do edital.

15. Consta a previsão de apresentação de balanço patrimonial no item 14.3.3 do edital (1574208):

14.3.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

b) Balanço Patrimonial, referente ao exercício de 2017, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado nos órgãos competentes, para que o Pregoeiro possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas a mais de um ano) ou Capital Social Integralizado (licitantes constituídas a menos de um ano), de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação.

16. A recorrida enviou dentre seus documentos de habilitação o balanço patrimonial de 2017 encontrado no anexo (2810789).

17. Onde se pode constatar na fls. 05/11 – (2810789) a ausência de autenticação ou registro nos documentos acostados aos autos.

18. Tendo sido verificados em diligências junto à Junta Comercial de São Paulo e ao site da Fazenda referente ao SpeedContábil que a empresa não teria realizado escrituração contábil.

19. Portanto, tal argumento constitui motivo para manutenção da decisão, uma vez que a recorrida não apresentou documentação conforme as exigências editalícias, sendo cediço que para participar de licitação pública, a empresa que se declara optante do Simples Nacional deve apresentar Balanço Patrimonial registrado na Junta Comercial.

20. Consequentemente, opina-se pela manutenção da decisão que inabilitou a recorrida para o certame, pelo desatendimento a dispositivos elencados no Instrumento Convocatório, conforme se extrai dos autos.

Insere-se na esfera de discricionariedade da Administração a eleição das exigências editalícias consideradas necessárias e adequadas em relação ao objeto licitado, com a devida fundamentação técnica. Entretanto, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, é inadmissível que a Administração deixe de aplicar as exigências previstas no próprio edital que tenha formulado.

(Acórdão 2730/2015 – Plenário).

21. Portanto, considerando as informações fornecidas pelas recorrentes e a análise dos documentos acostados aos autos do processo administrativo, vislumbram-se motivos que ensejam a manutenção da decisão do pregoeiro no sentido inabilitar a empresa **ARAÚJO GARCIA COMERCIAL LTDA** para o item 01 e 02 do certame.

VII. CONCLUSÃO

22. Ante o exposto, esta Procuradoria opina pela **manutenção** da decisão do Pregoeiro que julgou:

- **PROCEDENTE** o recurso administrativo interposto pelas recorrentes **ECOMAQ COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI** e **EDER ROBERTO DE PAULA ME**, mantendo a decisão de **INABILITAR** a recorrida **ARAÚJO GARCIA COMERCIAL LTDA** para o item 01 e 02 do certame.

23. A decisão foi fundamentada com base no disposto no art. 3º da Lei 8666/93, que garante a observância do princípio constitucional da legalidade, da igualdade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, ao selecionar a proposta que for mais vantajosa para a Administração.

24. Encerrada a fase de julgamento dos recursos administrativos, verifica-se que foram observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, dando-se oportunidade para contrarrazão. Oportunamente, submeter-se-á o presente recurso, do art. 109, § 4.º, da Lei n.º 8.666/93, à decisão superior, conferindo-se regular curso ao processo, de acordo com a legislação em vigor.

Porto Velho, 05 de setembro de 2018.

Jennyfer de Lima Barros Lichevski

Matrícula 300143084

Cátia Marina Belletti de Brito

Chefe da Assessoria Técnica

Matrícula 300137922

Lauro Lúcio Lacerda

Procurador do Estado

[1] Item 01 – PRENSA ENFARDADEIRA.
Item 02 – ELEVADOR PARA CARGAS.



Documento assinado eletronicamente por **Lauro Lucio Lacerda, Procurador do Estado**, em 10/09/2018, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juraci Jorge da Silva, Procurador(a)**, em 12/09/2018, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jennyfer de Lima Barros Lichevski, Assessor(a)**, em 13/09/2018, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Wanderly Lessa Mariaca, Chefe de Unidade**, em 14/09/2018, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do



[Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2897930** e o código CRC **DA45F441**.

Referência: Caso responda este Parecer, indicar expressamente o Processo nº 0026.003980/2017-61

SEI nº 2897930



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

DECISÃO

À EQUIPE DE LICITAÇÃO ZETA

PREGOEIRO VALDENIR GONÇALVES JÚNIOR

PROCESSO: 0026.003980/2017-61

ASSUNTO: ANÁLISE DO JULGAMENTO DE RECURSO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2018/ZETA/SUPEL/RO

PROCEDÊNCIA: SEAS

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de prensa enfardadeira, elevador para cargas, balança eletromecânica e empilhadeira motorizada, pelo projeto Recicla Rondônia para atender o Projeto Cata+Rondônia que serão custeados pelo Fundo Estadual de Erradicação da Pobreza – FECOEP.

DECISÃO

Em consonância aos motivos expostos no Termo de Análise de Recurso (2811881) e ao parecer proferido pela Assessoria de Análise Técnica (2897930), o qual opinou pela **MANUTENÇÃO** do julgamento proferido pelo Pregoeiro.

DECIDO

Conhecer dos recursos, julgando:

- **PROCEDENTE** o recurso administrativo interposto pelas recorrentes **ECOMAQ COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI** e **EDER ROBERTO DE PAULA ME**, mantendo a decisão de inabilitar a recorrida **ARAÚJO GARCIA COMERCIAL LTDA** para o item 01 e 02 do certame.

Em consequência, **MANTENHO** a decisão do Pregoeiro da Equipe/ZETA.

Ao Pregoeiro da Equipe/ZETA para dar ciência às empresas e outras providências aplicáveis à espécie.

Porto Velho, 13 de setembro de 2018.

MARCIO ROGÉRIO GABRIEL
Superintendente/SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Rogério Gabriel, Superintendente**, em 14/09/2018, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2992454** e o código CRC **B4C432B8**.

Referência: Caso responda esta Decisão, indicar expressamente o Processo nº 0026.003980/2017-61

SEI nº 2992454